

PROJETO DE LEI Nº 1.985, DE 2019

Dispõe sobre a permanência do profissional fisioterapeuta nos Centros de Terapia Intensiva - CTIS, adulto, pediátrico e neonatal e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 1º - É obrigatória a presença de fisioterapeuta em tempo integral em unidades ou centros de terapia intensiva (UTI ou CTI) de qualquer tipo, públicos ou privados, sendo no mínimo:

I – um profissional, em unidades de até dez leitos;

II – um profissional para cada dez leitos ou fração, em unidades com mais de dez leitos.

Art. 2º - Os profissionais fisioterapeutas devem estar disponíveis em tempo integral perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) horas para assistência aos pacientes internados nos referidos Centros.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto é meritório. A importância dos fisioterapeutas nos cuidados intensivos é indiscutível, sua atuação resultando tanto na preservação e recuperação da vitalidade dos pacientes quanto na abreviação de seu tempo de internação. O bom-senso nos leva a interpretar que pequenos serviços, com menos de dez leitos, devem ter pelo menor um profissional. Entretanto, houvemos por bem apresentar esta emenda para que o texto da lei não possa dar margem a enganos.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2020.



* C D 2 0 4 8 6 3 7 0 5 0 0 *

Deputada MARIA ROSAS

Documento eletrônico assinado por Maria Rosas (REPUBLIC/SP), através do ponto SDR_56374,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 4 8 6 3 7 0 5 5 0 0 *